

Colatina, 12 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE VETO Nº 18/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI Nº 144/2023, de autoria do Nobre Vereador Adinilcio Pintos da Silva, que *“RECONHECE A CORRIDA DE CARRINHO DE ROLIMÃ COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA”*.

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 144/2023, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, em razão de sua inconstitucionalidade, havendo vício de iniciativa, da invasão de competência, da falta de informações na justificativa e da falta de apreciação da Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública.

Ademais, no Estado do Espírito Santo por meio da Assembleia Legislativa, foi proposto o projeto de Lei nº 832/2023, reconhecendo a corrida de Carrinho de Rolimã como prática em todo o Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

**Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 14/12/2023 09:48

Checksum: 21949DBD7582A213661FDB8A8FCEC10EB8BB8A282BE74F95DD943D9D261FD869



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.